



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

À Exma. Senhora  
Veredora KAYANNE NASCIMENTO BRAGA  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Presidente,

É com satisfação que encaminhamos o presente projeto de Lei que visa a alteração da Lei Municipal nº 2.152, de 08 de maio de 2001.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover importantes alterações na Lei Municipal nº 2.152/2001, relacionadas à ampliação do número de vagas para estagiários em diferentes níveis de escolaridade, à criação de novas modalidades de estágio e à atualização dos valores das bolsas-auxílio concedidas aos estudantes. Essas medidas visam aperfeiçoar o programa de estágios no Município, garantindo melhores condições de aprendizado e integração dos estudantes ao mercado de trabalho.

**1. Justificativa Geral**

O estágio é uma ferramenta essencial para a formação profissional, proporcionando aos estudantes a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula e contribuindo para a formação de profissionais qualificados. A modernização e a ampliação das vagas previstas nesta Lei refletem o compromisso do Município de Campo Bom em oferecer oportunidades que atendam às demandas atuais do mercado de trabalho e promovam o desenvolvimento educacional e econômico da região.

Além disso, a atualização dos valores das bolsas-auxílio reconhece a importância de uma remuneração justa e atrativa, considerando o esforço e a dedicação dos estagiários, bem como o papel fundamental que desempenham no apoio às atividades da administração pública municipal.

**2. Reestruturação das Vagas por Nível de Escolaridade**

A reestruturação do número de vagas de estágio em diferentes níveis de escolaridade e a criação de novas modalidades atendem à crescente demanda por profissionais qualificados e



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

especializados. Com a inclusão de novas áreas, como o estágio em nível de pós-graduação e em níveis técnicos especializados, o Município cumpre seu papel de incentivar a formação de mão de obra capacitada.

### **3. Atualização dos Valores da Bolsa-Auxílio**

A atualização dos valores das bolsas-auxílio visa garantir uma remuneração mais justa e competitiva, considerando o contexto socioeconômico atual e os custos enfrentados pelos estudantes durante suas atividades de estágio. Os novos valores propostos foram definidos com base no nível de escolaridade e no grau de especialização, garantindo maior equidade e valorização das competências exigidas em cada nível. A adoção de valores diferenciados, como os destinados aos estagiários em áreas técnicas específicas e àqueles próximos à conclusão de seus cursos, incentiva a dedicação dos estudantes e reforça a importância de suas contribuições.

Além disso, o acréscimo do parágrafo único ao artigo 10 possibilita o reajuste periódico dos valores por meio de decreto do Poder Executivo, alinhando a remuneração dos estagiários aos reajustes concedidos aos servidores municipais. Tal medida assegura maior flexibilidade e agilidade para manter a atratividade do programa de estágios ao longo do tempo.

É importante ainda destacar que se reduz o número total de estagiários possibilitando dessa forma o aumento da bolsa-auxílio de forma a tornar atrativas as vagas do município e remunerar de forma digna o trabalho.

### **5. Conclusão**

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo no programa de estágios do Município de Campo Bom, alinhando-o às necessidades educacionais, econômicas e sociais atuais. A ampliação e reestruturação das vagas, aliadas à atualização das bolsas-auxílio, representam um compromisso com a formação de profissionais qualificados, com o desenvolvimento local e com a valorização do papel dos estagiários na administração pública.

Por essas razões, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de sua aprovação para o benefício dos estudantes e da coletividade.

Atenciosamente,

**GIOVANI BATISTA FELTES,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 006, de 09 de janeiro de 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2152/2001, AMPLIA VAGAS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE, ATUALIZA VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO PARA ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.152, de 08 de maio de 2001, apresentando novo valor da remuneração dos estagiários do Município de Campo Bom e o número de vagas por nível de estágio.

**Art. 2º.** O artigo 6º da lei Municipal 2.152/2001 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 6º. As vagas disponíveis de estágio, no Município de Campo Bom, são as seguintes:*

*I – 15 vagas de estágio no Nível de Pós-Graduação;*

*II – 130 vagas de estágio no Nível Superior;*

*III – 20 vagas de estágio no Nível Médio;*

*IV – 10 vagas de estágio no Nível Médio Técnico;*

*V – 10 vagas de estágio no Ensino de Nível Médio Técnico em Tecnologia da Informação, Eletrônica, Eletrotécnica e Mecânica ou similares;*

*VI – 05 vagas de estágio em Ensino de Nível Tecnólogo Superior;*

*VII – 03 vagas de estágio em Educação Especial.”*

**Art. 3º.** O artigo 10 da Lei Municipal 2.152/2001 que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 10. Os valores das bolsas-auxílio para os estudantes beneficiados por esta Lei, conforme níveis de educação previstos no art. 6º desta Lei, são os seguintes:*

*I - Estagiários de Nível de Pós-Graduação R\$ 2.150,00;*

*II - Estagiários do Ensino Superior, com mais de 70% do curso já concluído R\$ 1.736,00;*

*III - Estagiários de Ensino Superior, com menos de 70% do curso já concluído R\$ 1.665,33;*

*IV - Estagiários do Ensino de Nível Tecnólogo superior R\$ 1.139,71;*

*V - Estagiários de Ensino Médio R\$ 910,93;*

*VI Estagiários do Ensino Médio Técnico R\$ 1.000,00;*

*VII - Estagiários do Ensino de Nível Médio Técnico em Tecnologia da Informação, Eletrônica, Eletrotécnica e Mecânica R\$ 1.100,00;*

*VIII - Estagiários de Escolas de Educação Especial R\$ 814,03.”*

**Art. 4º.** É acrescido o parágrafo único ao artigo 10 da Lei Municipal 2.152/2001 com a seguinte redação:



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

“Art. 10 ...

*Parágrafo Único. Os valores previstos no caput poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo, respeitado o valor máximo do percentual de reajuste concedido aos servidores efetivos do Município de Campo Bom.*

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 09 de janeiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.